



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

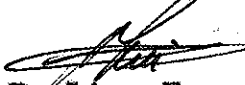
LEI MUNICIPAL Nº 1.164

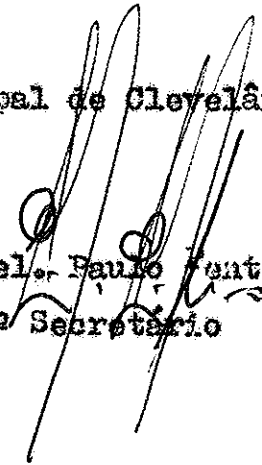
SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um Ponto de Taxi e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar 1 (um) Ponto de Taxi, para 4 (quatro) carros, na Praça João Pessoa, anexo ao Terminal Rodoviário.
- Artigo 2º - O ponto de taxi criado pelo Projeto de Lei, obedecerá às normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos existentes.
- Artigo 3º - Não haverá distinção quanto à regulamentação, condições e exigências que regulam a matéria, aplicáveis aos demais pontos existentes e que serão aplicados ao Ponto / criado.
- Artigo 4º - O Ponto ora criado será preenchido por 4 (quatro) automóveis, previamente licenciados para tal finalidade.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
11 de março de 1.988.


Paulino Fco. Stedale
Presidente


Bel. Paulo Fontenado
1º Secretário